



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
DECRETO Nº 7.881 /

“LIBERA PARTE DOS LOTES HIPOTECADOS PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO JARDIM VICTÓRIA V”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4113, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, e

Considerando as informações constantes do requerimento protocolado sob nº PLA 1.825/04, solicitando a liberação de hipoteca dos lotes;

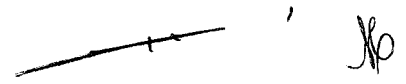
Considerando que o Loteamento denominado Jardim Victória V, de propriedade de Victória Imóveis e Administração Ltda., localizado neste Município, obedeceu aos projetos e especificações constantes do processo administrativo de nº 14.112/98, arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

Considerando o parecer contido no requerimento protocolado sob o nº PLA 1.825/04, no qual a Secretaria Municipal de Obras e Viação atesta que as obras de abertura de vias, meios-fios, sarjetas e galeria de águas pluviais se encontram parcialmente concluídas, de maneira a permitir a liberação de lotes na quantidade solicitada;

Considerando que, pelo disposto no Inciso III, Art. 25, da Lei nº 4113, de 11 de dezembro de 1987, a liberação de lotes será efetuada em partes, vinculada ao cumprimento das etapas do cronograma das obras de infra-estrutura,

DECRETA :

ART. 1º - Ficam liberados os seguintes lotes, num total de 7 (sete), hipotecados para garantia de execução das obras de infra-estrutura do Loteamento Jardim Victória V, aprovado pelo Decreto nº 6.879, de 14 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto 7.040, de 15 de abril de 2002, sendo:





Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto nº 7.881 / - fls.02

- Quadra A: Lote 22
- Quadra C: Lotes 41, 42, 43, 44, 45 e 46

ART. 2º - Os lotes restantes permanecerão hipotecados como garantia à devida conclusão das obras.

ART. 3º - O recebimento parcial dessas obras não implica responsabilidade por parte do Município na manutenção e conservação das mesmas, até o recebimento definitivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE OUTUBRO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA

Prefeito Municipal


MISAEL DE MENDONÇA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 2288, de 02/11 /2004.

2288

02 11